



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº724/2003.

Altera redação do artigo 2º da Lei Municipal nº425, de 14 de abril de 1997 e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho – RS, autorizado a alterar o artigo 2º da Lei Municipal 425/97. O qual passará a ter a seguinte redação:


Artigo 2º. O Vale Alimentação dos funcionários do Poder Legislativo Municipal terá o valor mensal fixado em 97,30 (noventa e sete reais e trinta centavos) e será reajustado sempre que houver reajuste dos servidores, no mesmo percentual deste.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2.003, revogando o artigo 2º e o artigo 4º da Lei Municipal 425, de 14 de abril de 1997.

Saldanha Marinho - RS, 15 de maio de 2.003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal